LEI N°: 1010/2024

CONCEDE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CARGO COMISSIONADO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E PRORROGAÇÃO DE DA LICENÇA-PATERNIDADE DE 05 (CINCO) PARA 10 (DEZ) DIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARGO EFETIVO, COMISSIONADO E DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído para as Servidoras Públicas Municipais de Brejetuba contratadas temporariamente ou comissionadas, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 dias (cento e vinte) dias previsto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais, inclusive para as servidoras que se encontram no gozo do referido benefício.

Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 2º - Fica aprovado de igual modo a prorrogação do período de licença- paternidade previsto no artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e artigo 54, inciso VIII da lei 06 de 04 de fevereiro de 1998, aos servidores públicos municipais de cargo efetivo, comissionado e de contratação temporária de 05 (cinco) para 10 (dez) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e altera as disposições do artigo 54, inciso VIII da lei 06 de 04 de fevereiro de 1998 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brejetuba.

Brejetuba/ES, 13 de maio de 2024.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

SERGIO LITIG

Chefe de Gabinete